

**DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 381, de 30 de maio de 2025.**

*Aprova a reformulação do Regulamento do Estágio de Docência para Alunos da Pós-Graduação “stricto sensu” na Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a reformulação do Regulamento do Estágio de Docência para Alunos da Pós-Graduação *stricto sensu* na Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 30 de maio de 2025.

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 9/6/2025.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 11.847  
Data: 4 /6 /2025  
Página(s) 195-198

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 381, de 30 de maio de 2025.

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA PARA ALUNOS DA  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O estágio de docência nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência.

**Art. 2º** São elegíveis para a realização de estágios de docência na graduação, nas atividades de ensino, os estudantes regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS.

**Art. 3º** O estágio de docência é um componente curricular obrigatório para os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos da UEMS, contemplados com bolsas de estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo.

§ 1º Considera-se o período mínimo de 6 (seis) meses de vigência da bolsa para a caracterização da obrigatoriedade de realização do estágio de docência.

§ 2º Para os alunos não-bolsistas, regularmente matriculados, o estágio de docência é optativo, ficando a critério dos programas de pós-graduação deliberar sobre sua autorização e realização.

**Art. 4º** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* profissionais não terão obrigatoriedade do estágio de docência, mesmo para os alunos bolsistas.

§ 1º No caso de bolsas de órgãos externos à UEMS, o programa deverá seguir as normas da fonte de fomento.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* profissionais que optarem pela obrigatoriedade do estágio de docência, deverão ter a atividade regimentada no regulamento do programa, respeitando esta norma.

**Art. 5º** Os programas em rede seguirão as normas dos regimentos/regulamentos das sedes.

**Art. 6º** Serão consideradas atividades de ensino a serem contempladas pelo estágio de docência:

I - disciplinas de caráter teórico-prática;

(Fl. 2/5 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 381, de 30 de maio de 2025)

II - estágios supervisionados;

III - atividades integradoras, na forma de seminários;

IV - trabalhos de conclusão de curso;

V - atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Nas atividades de ensino, acima mencionadas, o estagiário de docência deverá atuar por meio de um plano de trabalho aprovado pelo professor orientador.

§ 2º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado.

§ 3º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas, e participação em processos de avaliação, é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§ 4º No caso de atividades de estágio supervisionado e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o pós-graduando poderá atuar como orientador responsável pelas atividades de graduandos estagiários e/ou pela orientação de trabalhos de conclusão de curso, desde que o professor orientador do pós-graduando seja formalizado coorientador destas atividades, seguindo o regulamento do TCC do curso de graduação.

§ 5º Poderão ser computadas no estágio de docência, atividades de supervisão nos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que devidamente descritas no plano de trabalho.

**Art. 7º** O professor orientador de estágio de docência será responsável e responderá pela implementação, acompanhamento e avaliação do plano de trabalho do aluno estagiário.

**Art. 8º** As atividades de estágio de docência poderão ser realizadas no âmbito da UEMS ou na Instituição de Ensino Superior (IES) de origem do professor-orientador e/ou de outros professores vinculados ao programa, ou qualquer IES do Brasil ou exterior, desde que tenham anuência do orientador e respeitadas as normas do estágio da UEMS.

## **CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 9º** Caberá ao aluno formalizar junto à secretaria acadêmica um professor orientador de estágio docência vinculado ao programa de pós-graduação.

**Art. 10.** O aluno deverá:

I - elaborar um Plano de Trabalho de atuação no estágio de docência junto ao professor orientador, que fará a sua aprovação;

II - cumprir com as atividades previstas no Plano de Trabalho;

(Fl. 3/5 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 381, de 30 de maio de 2025)

III - elaborar e encaminhar para a secretaria acadêmica, no prazo de até 30 (trinta) dias, o relatório final do estágio, assinado pelo professor orientador e professor supervisor, quando for o caso, para posterior aprovação do colegiado do programa de pós-graduação;

IV - cumprir com os prazos previstos no regulamento do programa de pós-graduação.

*Parágrafo único.* Os modelos de Plano de Trabalho e Relatório Final serão disponibilizados pela Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG) em sua página oficial.

**Art. 11.** A não realização das atividades de estágio de docência, quando do seu caráter obrigatório, implicará no impedimento da obtenção do título pleiteado.

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 12.** A carga horária do estágio de docência do aluno de pós-graduação em atividade de ensino com contato direto com alunos por semestre/turma poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da referida atividade, sendo de no mínimo 30 (trinta) horas alunos de mestrado e de no mínimo 60 (sessenta) horas para alunos de doutorado.

*Parágrafo único.* A duração do cumprimento da atividade de estágio docência deverá ser de no mínimo 1 (um) e máximo de 2 (dois) semestres letivos para o mestrado, e mínimo 1 (um) e máximo de 3 (três) semestres letivos para o doutorado, respeitando uma carga horária máxima de 4 h semanais de atividades.

**Art. 13.** Quando se tratar de atividades em disciplinas teórico-práticas e atividades integradoras, poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária total desta atividade.

*Parágrafo único.* Fica vedada a atuação de mais de um aluno de pós-graduação nas demais atividades de ensino, mencionadas no art. 6º.

**Art. 14.** O aluno de pós-graduação poderá cumprir a carga horária mínima do estágio de docência em mais de uma atividade de ensino, desde que previsto no plano de trabalho.

### **CAPÍTULO IV DA DISPENSA E DO APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

(Fl. 4/5 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 381, de 30 de maio de 2025)

**Art. 15.** O aproveitamento parcial ou total do estágio de docência poderá ser realizado por aqueles acadêmicos que já realizaram este componente curricular em um período pregresso de até 5 (cinco) anos.

§ 1º Os pós-graduandos de doutorado que realizaram o estágio de docência durante o mestrado, poderão ter a carga horária realizada na compensação da carga horária exigida no doutorado.

§ 2º Os pós-graduandos cujo requisito de estágio de docência não seja obrigatório e ainda assim realizar a atividade, poderão solicitar o aproveitamento da carga-horária realizada na compensação de atividades complementares ou créditos eletivos.

**Art. 16.** A dispensa do estágio de docência como componente curricular obrigatório poderá ser atribuída quando o pós-graduando, sendo bolsista ou não, comprovar ser docente de ensino superior, ou ter sido docente de ensino superior no período pregresso de 5 (cinco) anos, por no mínimo 2 (dois) semestres letivos.

§ 1º O pedido de dispensa, com a devida documentação comprobatória, deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Quando da dispensa, a carga horária correspondente do estágio de docência será atribuída automaticamente ao pós-graduando.

## **CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 17.** Poderão ser orientadores de estágio de docência os professores vinculados ao programa de pós-graduação.

**Art. 18.** Docentes de graduação que não estejam vinculados ao programa de pós-graduação, poderão receber estagiários de docência em suas disciplinas e atuarão como supervisores, desde que haja anuência do professor orientador no plano de trabalho.

**Art. 19.** O Relatório Final de Estágio de Docência é o documento no qual constará a avaliação do professor orientador e do professor supervisor, quando for o caso.

**Art. 20.** No caso de reprovação no estágio de docência, o colegiado do programa deverá apreciar e dar os devidos encaminhamentos ao discente, respeitando o regulamento do programa.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(Fl. 5/5 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 381, de 30 de maio de 2025)

**Art. 21.** Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas neste regulamento e na legislação em vigor.

**Art. 22.** Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu colegiado, definir e divulgar à época da realização do estágio de docência, bem como divulgar os formulários de solicitação para realização e de avaliação do mesmo.

**Art. 23.** A participação de alunos de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

**Art. 24.** Para o aluno cujo requisito de estágio de docência seja obrigatório, o não cumprimento deste implicará o cancelamento da bolsa, com observância neste regulamento e demais normas vigentes.

**Art. 25.** Os casos de licença serão regidos conforme as normas vigentes na UEMS.

**Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pela Procuradoria Jurídica da UEMS.

**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017, e da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 336, de 18 de janeiro de 2023, bem como das demais disposições em contrário.

Dourados - MS, 30 de maio de 2025.

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 9/6/2025.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 11.847  
Data: 4 /6 /2025  
Página(s) 195-198